



LEI Nº 1211/2025 - DE 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, Estado do Piauí, **ADRIANO DA GUIA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família (ESF);

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Amarante-PI.

Art. 2º - Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para o pagamento de Incentivo aos profissionais da saúde e 40% (quarenta por cento) para a gestão, sendo que deste percentual, será destinado uma parcela aos coordenadores das equipes que esta lei contempla.

Art. 3º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade, considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O incentivo financeiro de qualidade será repassado aos profissionais, considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação de Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros, para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

Parágrafo segundo: Posteriormente, será publicado um decreto complementar a esta Lei, estabelecendo os indicadores, metas e parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, assim como os indicadores específicos deste município, que serão utilizados na avaliação dos profissionais de saúde abrangidos por esta legislação.



Art. 4º - O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º - Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde (CNES) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta lei.

Art. 7º - Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

I – Gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos em Lei Municipal por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias;
- f) atestados para todos os casos iguais ou superiores a 15 dias, consecutivos ou não;
- h) declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias.

II- Faltas:

- a) Faltas injustificadas iguais ou superiores a três (03) dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

§1º Os Profissionais que não gozarem do direito terão seus valores descontados e estes serão redistribuídos aos demais profissionais que fizerem jus ao recebimento do incentivo, conforme avaliação realizada pela gestão municipal, nos requisitos desta Lei.

Art. 8º - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recursos extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Governo Federal.

Parágrafo único - O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo I desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se, também as disposições publicadas em Leis e Decretos municipais anteriores, e que a presente lei deverá ser regulamentada por decreto dentro dos limites



expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para regulamentar o referido repasse.

Art. 10º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, de acordo com a normativa da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

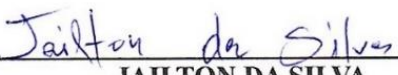
GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 27 DE MAIO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE,

**ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



**JAILTON DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**



ANEXO I
DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	60%
GESTÃO	40%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	70%
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	30%

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	50%
GESTÃO	50%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA	65%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	35%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - e-Multi

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	60%
GESTÃO	40%

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL